



A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE

## **APROVA:**

Modifica-se e acrescenta-se dispositivos à Lei Municipal nº 5.789, de 22 de agosto de 2022, que “*Institui o Programa Municipal de Alfabetização Digital da Terceira Idade, e dá outras providências*”, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Modifica-se o art. 1º da Lei Municipal nº 5.789, de 22 de agosto de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o "Programa Municipal de Alfabetização Digital da Terceira Idade", com objetivo de incentivar e fomentar à realização de cursos de informática básica, acesso à internet e apoio no uso de tecnologias que resultem na melhoria da qualidade de vida das pessoas da terceira idade e promovam à interação social deles na sociedade.*

*§ 1º A instituição do Programa de que trata esta Lei, pelo Poder Executivo Municipal, dependerá de disponibilidade orçamentária-financeira do Município e análise da conveniência e do interesse público.*

§ 2º São diretrizes do “Programa Municipal de Alfabetização Digital da Terceira Idade”, as seguintes:

*I - fomentar a capacitação no uso de smartphones e aplicativos de comunicação;*

*II - possibilitar o acesso à espaços de convivência digitais, através de wifi grátis em locais públicos;*

*III - promover mais autonomia para as pessoas da terceira idade no uso da tecnologia, além de facilitar o contato com os familiares e amigos;*

*IV - oportunizar a inclusão social das pessoas da terceira idade no mundo digital, com a criação de espaços de convivência digital; e*

*V - ampliar o acesso à saúde, aos serviços públicos e as redes de apoio e lazer destinados aos idosos.”*



**ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Teresina  
Gabinete da Presidência**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

**Art. 2º** Acrescenta-se os §§ 1º e 2º, ao art. 2º, da Lei Municipal nº 5.789, de 22 de agosto de 2022, com as seguintes redações:

"Art. 2º.....  
.....

§ 1º Os cursos de alfabetização digital a serem oferecidos as pessoas da terceira idade, poderão ser oferecidos nas modalidades online e/ou presencial, visando o aprendizado de informática, como por exemplo, o pacote Office (Word, Excel, PowerPoint), definindo os conceitos básicos sobre componentes físicos (hardware) e programas (software), bem como, facilitando o acesso as principais redes sociais.

§ 2º Os cursos deverão ser oferecidos gratuitamente às pessoas da terceira idade, tendo prioridade de inscrição aqueles idosos que se encontram em situação de vulnerabilidade social."

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 04 de novembro de 2025.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereadora **FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES**  
1ª Secretária

Vereadora **ELZUILA ALVES CALISTO**  
2ª Secretária

